

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Itapoá, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	QTD	UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Itapoá - ESTUDOS E PROJETOS DE MEIO AMBIENTE	132	1	Unid	R\$ 110.051,06

OBS: Em caso de divergência entre as especificações do item no CATSER, prevalece as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 110.051,06 (cento e dez mil, cinquenta e um reais e seis centavos)** para o objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação **não são caracterizados como comum(ns)**, conforme justificativa constante do Parecer Seplan nº 57/2024.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) meses, da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

1.5.1.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.5.2. O prazo da execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 70/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.1. Elaboração do Plano de Arborização Urbana de Itapoá, deverá ser confeccionado considerando o perímetro urbano vigente, tendo em vista as informações quantitativas em todos os locais que existem arruamentos, conforme especificado no memorial descritivo - Anexo do edital.

3.2. Critérios de sustentabilidade:

3.2.1. Sustentabilidade social:

a) Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

b) Não explorar trabalho infantil-juvenil em atenção ao que dispõem: i) o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; ii) o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Decreto nº 5.452/1943, de 1º de

maio de 1943; iii) os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); iv) a Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990; v) e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

c) Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 2074 do Código Penal.

d) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

3.3. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Garantia de Execução Contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não será exigida a garantia da contratação.

3.5. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

3.6. Obrigações da Contratada:

3.6.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.6.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei;

3.6.3. Para fins de Qualificação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

3.6.3.1. Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho profissional competente, por execução de serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: **Plano de arborização urbana municipal e/ou atividades similares.**

3.7 Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

3.8. Descrição das 8 etapas necessárias até a entrega do produto final:

1. Vistorias no perímetro urbano de Itapoá.
2. Levantamento em campo das árvores existentes em áreas públicas/arruamento no perímetro urbano de Itapoá.
3. Elaboração da minuta do Plano de Arborização Urbana.
4. Elaboração dos mapas anexos a minuta do Plano de Arborização Urbana.
5. Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar.
6. Reuniões e apresentações sobre o Plano de Arborização ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Itapoá (COMDEMA), Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá, Gabinete e a quem mais for necessário.
7. Audiência Pública.
8. Entrega do documento final.

3.8.1. Os Itens necessários ao Plano de Arborização Urbana de Itapoá-SC estão descritos no Memorial Descritivo - Anexo do edital, e no Estudo Técnico Preliminar.

3.8.2. O Cronograma Físico/Financeiro é apresentado no Memorial Descritivo - Anexo do edital.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A presente contratação será fundamentada no Memorial Descritivo elaborado pela SEMAI e no Parecer nº 57/2024 da SEPLAN, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço de engenharia, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, de modo a possibilitar a avaliação do custo do serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme estabelecido no Edital.

4.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3. É de responsabilidade da empresa contratada a execução, incluindo divulgação, condução da audiência pública consultiva sobre o Plano de Arborização Urbana de Itapoá, incluindo as respostas técnicas aos questionamentos.

4.4. A execução do objeto seguirá o Cronograma Físico de 04 (quatro) meses.

4.5. A empresa contratada deverá realizar apresentação do Plano de Arborização Urbana de Itapoá ao poder legislativo (vereadores municipais) e ao gabinete (poder executivo), a fim de viabilizar o estabelecimento ao referido plano em forma de lei municipal. Este item poderá ser substituído pela audiência pública.

4.6. A empresa contratada deverá fazer adequações no plano, antes da entrega da versão final, se solicitado pela SEMAI.

4.7. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

4.8. A empresa deverá entregar o Plano de Arborização Urbana de Itapoá em meio digital e em uma (01) via impressa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica decorrente da contratação será executada pelo servidor da Secretaria de meio Ambiente, Sr. **LUCAS HENDERSON DE OLIVEIRA**, Engenheiro Florestal, matrícula: 12043630, CPF: 048.305.131-44 e Sra. **MANOELA MAGNANI FOGLIATTO**, Engenheira Florestal, matrícula: 12043621, CPF: 064.507.969-36. Cientificados através de e-mail, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pelo Secretário do Meio Ambiente, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

- b) Definitivamente, após 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.8, "b" não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no subitem 5.8, "b".

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em duas parcelas a primeira (50%) após a finalização dos trabalhos de campo, sendo as vistorias e levantamento em campo das árvores existentes (Itens 1 e 2 do Cronograma Físico/Financeiro). E a segunda parcela (50%) será realizada após a apresentação do produto final (Itens 3-7 do Cronograma Físico/Financeiro), devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelas secretarias requisitantes, por meio do Relatório de Fiscalização, deverão ser pagas até 10 (dez) dias úteis.

6.1.1. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento das exigências descritas no Memorial descritivo.

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.4. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.4.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

6.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Município através do endereço de e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Meio Ambiente, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

6.5.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Regime de execução: **empreitada por preço global.**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Meio Ambiente	220	20	001	18	0541	07	2056	150070000000	333903920

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá, 22 de agosto de 2024.

RAFAEL BRITO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

MANOELA MAGNANI FOGLIATTO
Engenheira Florestal
(Fiscal Técnico)

LUCAS HENDERSON DE OLIVEIRA
Engenheiro Florestal
(Fiscal Técnico)